



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 631/2017
PROJETO DE LEI Nº 890/2016
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA**

Institui meia-entrada para Jornalistas, Radialistas e Repórteres Fotográficos e Cinematográficos em estabelecimentos públicos ou privados de entretenimento no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso nos estabelecimentos públicos ou privados de entretenimento no Estado da Paraíba aos Jornalistas, Radialistas e Repórteres Fotográficos e Cinematográficos.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor cobrado no ingresso, ainda que sobre o seu preço incidam descontos promocionais.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos de entretenimento, para efeitos desta Lei, os locais que realizarem espetáculos municipais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionem manifestação cultural e lazer.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, os Jornalistas, os Radialistas e os Repórteres Fotográficos e Cinematográficos provarão sua condição através da apresentação de carteira do Registro Profissional ou documento atual emitido pelas entidades de classes que representam as suas categorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente